

122/52



Aut. Joo Martins Cruz
Proj. Lei 95/52
Proc. 122/52

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

LEI Nº 270

De 22 de abril de 1.953

Estabelece isenção fiscal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado-
de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão de 9 de abril de 1.953, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do im -
posto predial urbano os prédios que forem, a partir da vi-
gência desta lei, construidos no Município, destinados à
instalação de cinemas .-

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo an-
terior, é concedida na seguinte forma :

NO PRIMEIRO PERÍMETRO:

Com capacidade para mais
de 2.000 poltronas.....10 anos de isenção;

Com capacidade para mais
de 2.200 poltronas.....12 anos de isenção;

Com capacidade para mais
de 2.500 poltronas.....15 anos de isenção;

NOS DEMAIS PERÍMETROS:

Com capacidade para mais
de 1.500 poltronas.....10 anos de isenção;

Com capacidade para mais
de 1.800 poltronas.....12 anos de isenção;

Com capacidade para mais
de 2.000 poltronas.....15 anos de isenção;

Artigo 3º - A isenção de que trata esta lei -
cessará quando fôr desviada a sua finalidade de servir pa-
ra o funcionamento de cinemas.-

Artigo 4º - O favor fiscal estabelecido nesta
lei só se efetiva depois do despacho favorável do Prefei-
to em requerimento dos interessados, instruidos com provas
hábeis de que têm direito à isenção.-

Artigo 5º - Os benefícios desta lei são aplicá-
veis aos prédios, cujas construções forem iniciadas antes
e concluidas após a sua publicação.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

Artigo 6º - A presente lei vigorará por 3 -
(três) anos, a partir da data de sua publicação.-

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em con-
trário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 22 (vinte e dois)
de abril de 1.953 (mil, novecentos e cinquenta e três).-

(a) ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 32 e 33, do livro competente.-